

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Processo nº. 24/107-PG

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº. 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, Cep: 29.018-300, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **LUIZ HENRIQUE TONIATO**, brasileiro, portador do RG nº. 241838 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 282.518.657-00, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc/ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADA, a empresa **POLTRONA PLUS SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.241.181/0001-36, com sede na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº. 130, Santa Helena, Vitória/ES, Cep: 29.055.042, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **LEONARDO ARAÚJO MENEZES**, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº. 1.135.902/SSP-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.714.377-83, residente e domiciliado(a) na Rua Avenida Carlos Moreira, nº. 245, apto. 902, Santa Helena, Vitória/ES, Cep: 29.050-653, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação do serviço de locação de ônibus (leito, semi-leito e executivo), micro-ônibus, vans com e sem acessibilidade, veículo compacto sedan com motorista com fornecimento de combustível e demais despesas necessárias para circular dentro do território nacional, tudo em conformidade com os demais documentos do Edital de nº. 24/107-PG e seus anexos;**

1.2. Os serviços objetos deste termo de referência serão contratados por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte do CONTRATANTE;

1.3. São partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação – **24/107-PG** e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da contratada e demais documentos do processo administrativo de contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cabe ao Sesc/ES a seu critério e, através de técnico ou colaborador designado para tal fim, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratual, sem prejuízo da obrigação deste último fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados:

a. A Fiscalização do Contrato será exercida por: **Fábio Pereira**;

b. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no contrato e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O contratante pagará à contratada, pela execução completa do objeto, o valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil), conforme Proposta de Preços, desde que a fiscalização verifique a observância de todas as exigências previstas neste contrato, no Edital de Licitação e seus anexos;

3.1.1. Os preços praticados para o cumprimento deste contrato são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA, sendo assim, devendo ser considerado os seguintes valores:

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL
1	VAN MOVIDA A DIESEL, COM MOTORISTA (UNIFORME E CRACHÁ DA CONTRATADA), DEVERÁ TER 02 (DUAS) PORTAS NA CABINE E 01 (UMA) PORTA CORREDIÇA LATERAL, CAPACIDADE DE TRANSPORTAR NO MÍNIMO DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, AR-CONDICIONADO, SONORIZAÇÃO (AM/FM/CD/ ENTRADA USB), AIRBAG, FREIO ABS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE TRAVAMENTO ELÉTRICO CENTRAL, BANCOS COM APOIO DE CABEÇA E TODOS OS EQUIPAMENTOS/ ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PARA TRANSPORTE DE EMPREGADOS E PESSOAS A SERVIÇO DO CONTRATANTE, BEM COMO MATERIAIS E BAGAGENS. OBS.: A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO SERÁ FEITA PELO MOTORISTA DA PRÓPRIA CONTRATADA, SEM NECESSIDADE DO CONTRATANTE MANDAR LAVAR O VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 03 (TRÊS) ANOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 150KM POR DEMANDA.	KM	25.000	R\$ 6,90	R\$ 172.500,00
2	VAN COM ACESSIBILIDADE, MOVIDA A DIESEL, COM MOTORISTA (UNIFORME E CRACHÁ DA CONTRATADA), DEVERÁ TER 02 (DUAS) PORTAS NA CABINE E 01 (UMA) PORTA CORREDIÇA LATERAL, CAPACIDADE DE TRANSPORTAR NO MÍNIMO DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, MÍNIMO 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, AR-CONDICIONADO, SONORIZAÇÃO (AM/FM/CD/ ENTRADA USB), AIRBAG, FREIO ABS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SISTEMA DE TRAVAMENTO ELÉTRICO CENTRAL, BANCOS COM APOIO DE CABEÇA E TODOS OS EQUIPAMENTOS/ ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PARA TRANSPORTE DE EMPREGADOS E PESSOAS A SERVIÇO DO CONTRATANTE, BEM COMO MATERIAIS E BAGAGENS. OBS.: A	KM	10.000	R\$ 7,00	R\$ 70.000,00

	DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO SERÁ FEITA PELO MOTORISTA DA PRÓPRIA CONTRATADA, SEM NECESSIDADE DO CONTRATANTE MANDAR LAVAR O VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 03 (TRÊS) ANOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 150KM POR DEMANDA.				
3	VEÍCULO COMPACTO SEDAN MÍNIMO 1.0 TURBO AUTOMÁTICO NA COR BRANCO, MOVIDO DA GASOLINA, COM MOTORISTA (UNIFORME E CRACHÁ DA CONTRATADA), DEVERÁ TER 04 PORTAS, COM CAPACIDADE DE TRANSPORTAR NO MÍNIMO 05 PASSAGEIROS (INCLUINDO MOTORISTA), MÍNIMO DE 06 (SEIS) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, AR CONDICIONADO, SISTEMA DE MULTIMÍDIA, AIRBAG, FREIO ABS, DIREÇÃO ELÉTRICA, SISTEMA DE TRAVAMENTO ELÉTRICO CENTRAL, BANCOS COM APOIO DE CABEÇA E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS/ ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA PARA TRANSPORTE DE EMPREGADOS E PESSOAS A SERVIÇO DO CONTRATANTE, BEM COMO MATERIAIS E BAGAGENS. OBS.: A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO SERÁ FEITA PELO MOTORISTA DA PRÓPRIA CONTRATADA, SEM NECESSIDADE DO CONTRATANTE MANDAR LAVAR O VEÍCULO. ANO DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 03 (TRÊS) ANOS. FRANQUIA MÍNIMA DE 150KM POR DEMANDA.	KM	10.000	R\$ 4,55	R\$ 45.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 288.000,00

3.1.2. Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 50% do valor contratado conforme estabelece a Resolução Sesc nº. 1.593/24.

3.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após a conclusão dos serviços efetivamente concluídos, em conformidade com o item 3.1., mediante créditos na conta bancária em favor da CONTRATADA, conforme dados bancários a serem fornecidos pelo mesmo, servindo o comprovante do depósito bancário, para todos os fins de direito, como recibo de quitação do respectivo pagamento;

3.3. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que o CONTRATO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

3.4. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que deverão ser aprovados pelo fiscal do contrato indicado pelo CONTRATANTE. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada contendo erros, omissões, rasuras e/ou emendas, será devolvida para as

devidas e necessárias correções, e o pagamento somente será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, após nova apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

3.5. Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pela CONTRATADA em decorrência deste Contrato, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*;

3.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pela CONTRATADA, até que o mesmo cumpra a obrigação infringida.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

4.1. É vedado à contratada descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas, considerando-se descumprimento contratual, dentre outras, as seguintes condutas:

4.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;

4.1.2. Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;

4.1.3. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;

4.1.4. Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;

4.1.5. Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;

4.1.6. Não quitação de débitos junto ao Sesc/ES.

4.2. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

4.3. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, **a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente**, as seguintes sanções:

4.3.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

4.3.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

4.3.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;

4.3.4. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

4.4. Identificado possível inadimplemento, a contratante notificará a contratada para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

4.4.1. Esgotado o prazo da contratada, com ou sem manifestação, a contratante elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc/ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

4.4.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc/ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à contratante.

4.5. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

4.6. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pela contratante, dos demais contratos vigentes com a contratada;

4.7. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pela contratante excedam o valor da multa fixada;

4.8. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo contratante e da garantia contratual prestada pela contratada, quando houver.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Quando o CONTRATANTE necessitar de locação de ônibus, vans, veículo compacto sedan enviará requisição aprovada com: local, data, horário de início e término da viagem, destino e detalhes relacionados ao trecho a ser percorrido e a previsão de quilometragem autorizada, e ainda, o nome do profissional responsável pela locação;

5.1.2. O Km rodado vazio começa a contar a partir da Base Operacional da CONTRATADA o mais próximo do ponto de embarque e encerra na mesma Base Operacional da CONTRATADA;

5.1.3. A CONTRATADA deverá enviar em até 24 (vinte e quatro) horas, após o envio da requisição, informações pertinentes ao condutor do veículo, tais como nome e contato telefônico;

5.1.4. A CONTRATADA deverá enviar em todas as locações, documentos que possibilite ao condutor informar a real distância percorrida durante a execução do serviço. Este documento deverá ser atestado pelo condutor da CONTRATADA e pelo empregado responsável do CONTRATANTE. A quilometragem real do serviço deverá ser informada no corpo da nota fiscal;

5.1.5. A CONTRATADA deverá dispor de veículos com motoristas, GPS e seguro veicular, bem como, os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação mecânica e higienizados, tanto externamente quanto internamente;

5.1.6. Os veículos deverão estar no local indicado na requisição 1 (uma hora antes em viagem interestadual) e 30 (minutos antes em viagem intermunicipal) antes do horário previsto na

requisição, devidamente abastecidos, conforme o percurso indicado na requisição. O abastecimento será realizado pela CONTRATADA, sem nenhuma despesa ou custo para o CONTRATANTE;

5.1.7. Quando o CONTRATANTE requisitar um veículo, a quilometragem disponibilizada deverá ser livre independente da quilometragem estimada na requisição aprovada, podendo o mesmo ser utilizado em estrada de chão acessível com no máximo de 05 (cinco) Km;

5.1.8. A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal o relatório de quilometro rodado validado por representante do CONTRATANTE;

5.1.9. Em todos os serviços no Estado do Espírito Santo será necessário pelo menos um motorista, e para viagens a outros Estados vizinhos serão necessários no mínimo dois motoristas, ou conforme legislação vigente;

5.1.10. As despesas referentes a alimentação e hospedagem do(s) motorista(s), para diárias em todo o território, pedágios, deverão ser pagos pela CONTRATADA. Considera-se DIÁRIA O INTERVALO DE TEMPO DE 24H A PARTIR DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;

5.1.11. As solicitações por demanda serão enviadas com no prazo de 07 (sete) dias corridos de antecedência, e em caso de excepcionalidades de 48 (quarenta e oito) horas antes do início da demanda.

5.1.12. As ocorrências serão comunicadas à CONTRATADA, que deverá substituir imediatamente o veículo, num prazo, não superior à 3 (três) horas;

5.1.13. Os prazos em horas iniciarão a partir da solicitação de substituição pelo fiscal do contrato;

5.1.14. Os veículos deverão possuir SEGURO TOTAL, contra furto, roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais;

5.1.15. Todo e qualquer dano causado nos veículos em razão dos serviços prestados será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à mesma qualquer tipo de solicitação de reembolso e/ou questionamentos à CONTRATANTE;

5.1.16. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos limpos, com a documentação devidamente regularizada e devidamente abastecido;

5.1.17. A CONTRATADA deverá averiguar se os veículos disponibilizados estão em perfeitas condições de uso e providenciará, quando necessários, os reparos devidos;

5.1.18. Os veículos devem ser próprios ou adquiridos por meio de sistema de arrendamento mercantil (*leasing*), com documentação em dia e regularizado perante aos Órgãos de Trânsito e de Fiscalização que atenda a todas as normas correlatas do Poder Público;

5.1.19. Será permitida a sublocação de até 30% (trinta por cento) da demanda de veículos prevista neste Termo de Referência, desde que informada e autorizada previamente;

5.1.20. Os veículos sublocados deverão possuir as mesmas características exigidas neste Termo de Referência e deverão ser informados previamente;

5.1.21. Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia;

5.1.22. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09/2000 e legislação correlata;

5.1.23. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315 de 29/10/2002 e legislação correlata;

5.1.24. Todas as despesas, encargos legais, tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão dela correrão às plenas expensas da contratada, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos e outros de interesse de seus empregados;

5.1.25. Também são de responsabilidade da empresa os custos e despesas com o veículo referente a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, combustíveis, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro, multas, infrações, além de quaisquer outras obrigações financeiras decorrentes de condenação e imposição de indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afetas ao cumprimento integral do objeto contratado;

5.1.26. A atuação dos servidores do Sesc Espírito Santo na fiscalização da execução dos serviços contratados em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da empresa, no que concerne à execução dos serviços contratados;

5.1.27. Havendo prorrogação do contrato, os veículos que tiverem tempo de uso superior a 2 (dois) anos de fabricação, deverão ser trocados por outros com data equivalente a exigência inicial.

5.2. São obrigações da CONTRATADA, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

5.2.1. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste documento, no Edital e seus anexos, bem como as determinadas pela fiscalização;

5.2.2. Credenciar e manter preposto para representá-la junto à contratante, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução dos serviços;

5.2.3. Manter atualizados, junto à contratante, seus dados relativos a telefone, e-mail e endereço;

5.2.4. Aceitar a inspeção e fiscalização da contratante e responder, tempestivamente, aos seus questionamentos, prestando esclarecimentos, fornecendo documentos e participando de reuniões sempre que solicitado;

5.2.5. Designar equipe técnica composta por mão-de-obra especializada e qualificada em quantidade necessária a boa execução do objeto;

5.2.6. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção apontada pela fiscalização;

5.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação;

5.2.8. Indenizar a contratante e/ou terceiros pelos danos que lhes causar durante a execução do objeto;

5.2.9. excluir da equipe designada para a execução dos serviços pessoa que se comporte de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições;

5.2.10. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

5.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e observar as determinações da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.3. O exercício pela contratante do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do objeto não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do contratante, além das eventualmente previstas no Edital e seus anexos:

6.1.1. Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados;

6.1.2. Fornecer à contratada as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto contratado, assim como acesso ao local de prestação de serviços, se necessário;

6.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços contratados;

6.1.4. Manifestar-se, em prazo razoável, sobre solicitações, cronogramas e questionamentos da contratada, de forma a não prejudicar a execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. As partes convencionam que o presente contrato terá o prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão de Ordem de Serviço, a ser emitido pelo CONTRATANTE;

7.2. Além dos prazos de execução previstos, como forma de possibilitar às partes na realização dos procedimentos finais de ajustes e adequações, emissão de nota fiscal, aprovação e efetivação de pagamento, a vigência do contrato perdurará por mais 90 (noventa) dias;

7.3. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

7.4. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

8.1. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo:

8.1.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;

8.1.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;

8.1.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

8.2. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;

8.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, tendo como limite máximo a variação do Índice IGP-M, **publicado pela FGV**, ou, no caso de sua exclusão, de outro índice que venha a substituí-lo;

8.3.1. O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data-base da proposta;

8.4. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela contratada em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à contratante a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

9. CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte da Contratante, os seguintes:

- a. O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e. A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;
- f. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão de transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitida neste Edital e no Contrato. O Sesc/ES poderá a qualquer momento realizar diligências para comprovação de tal exigência;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante:

- a. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b. A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

9.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

9.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

9.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a. Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b. Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c. Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d. Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e. Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f. Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização da CONTRATANTE;

9.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO REGIME JURÍDICO

10.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, a CONTRATADA, plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas;

10.2. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos;

10.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação;

11.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na relação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexigível;

11.3. Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Licitação nº. **24/107-PG** e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução Sesc nº. 1.593/24;

11.4. Em havendo dúvidas sobre as condições ajustadas entre as partes, deverão ser avaliados os documentos constantes do processo licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital, juízo de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ASSINATURAS POR MEIO DIGITAL

Por analogia ao previsto no Código de Processo Civil (art. 784, alterado pela Lei 14.620/2023), fica admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedores de assinatura.

E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2024.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
LUIZ HENRIQUE TONIATO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ASSESSORIA JURÍDICA

POLTRONA PLUS SERVIÇOS LTDA
LEONARDO ARAÚJO MENEZES